



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios

1

CONVÊNIO N.º 02.016/2023

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 03.979.663/0001-98, com sede no Parque dos Poderes, em Campo Grande, MS, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **SÉRGIO FERNANDES MARTINS**, brasileiro, casado, magistrado, portador da CI RG n.º 1.067.000 SEJUSP/MS e do CPF n.º 548.539.157-53, residente e domiciliado em Campo Grande, MS, aqui denominado **TJMS**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros s/n, Bairro Dom Bosco, inscrito no CNPJ sob o nº 03.330.461/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO AGUILAR IUNES**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.643.170 SEJUSP/MS e do CPF n.º 497.268.541-72, residente e domiciliado em Corumbá, MS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente **CONVÊNIO**, autorizado pelo despacho de fls. 248, dos autos nº 012.152.0208/2023, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em especial em seu artigo 184, e demais disposições legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1) Constitui objeto do presente Convênio a cedência da servidora Natália Romero Gonçalves Dias Santos, sem ônus ao TJMS, para atuação perante o Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul, do Fórum Nacional de Saúde do CNJ.

1.2) Pela cedência, a servidora não terá qualquer vínculo estatutário ou empregatício com o TJ/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1) O presente convênio terá vigência de 13/09/2023, data de sua assinatura, com término em 31/12/2024, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ:

3.1) Ceder servidora ao TJMS, com ônus para o Município, para atuação perante o Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul, do Fórum Nacional da Saúde do CNJ, onde atuará nas tratativas para criação do CEJUSC- Saúde



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
 Tribunal de Justiça
 Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
 Departamento de Contratos e Convênios

2

do Tribunal de Justiça e assim coordenar a Conciliação e Mediação das demandas encaminhadas ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania; representará o Comitê Regional da Saúde de Corumbá nas intermediações referentes aos Serviços de Saúde da Região e ainda, realizará contatos com as Secretarias dos Municípios e Secretaria do Estado de Mato Grosso do Sul para resolução extrajudicial dos assuntos relacionados a Saúde Pública, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TJMS:

4.1) Cabe ao TJMS analisar o bom desempenho da servidora cedida, bem como oficiar ao MUNICÍPIO, em caso de irregularidades praticadas durante o período de vigência do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTROVÉRSIAS:

5.1) Os casos omissos relativos à execução deste convênio serão submetidos à apreciação dos partícipes, para solução em comum.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

6.1) No âmbito do TJMS o presente convênio será acompanhado e fiscalizado, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, por **servidores designados pelo Juiz Auxiliar da Presidência do TJMS através de portaria** a ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO:

7.1) Este termo poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO:

8.1) O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas.

[Assinaturas manuscritas]



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios

3

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1) O TJMS promoverá a publicação do presente termo de cooperação mútua, em extrato, na imprensa oficial do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul dentro do prazo estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO:

10.1) O presente Convênio poderá ser extinto consensualmente, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, nos termos dos artigos 138, II e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS – LGPD:

11.1) É vedada, ao TJMS e ao Município, a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste convênio para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste contrato.

11.3) As partes responderão administrativa e judicialmente, se causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.4) As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

11.5) Os partícipes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Doutor Sérgio



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios

4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO NÚMERO MÁXIMO DE CEDIDOS:

12.1) O número total de cedidos, dentre servidores e estagiários de nível superior, não poderá exceder o quantitativo de 342 (trezentos e quarenta e dois), considerando todos os possíveis convênios da Secretaria do Tribunal de Justiça, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 88/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1) As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente convênio.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.


Campo Grande, MS, 13 de setembro de 2023.

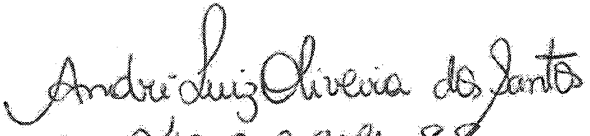
DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS
PRESIDENTE DO TJMS

(assina digitalmente)


MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

TESTEMUNHAS:


1) **SÉRGIO DOS SANTOS MENDONÇA**
CPF: 478.685.561-53


CPF: 042.268.971-88